

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal

DELIBERAÇÃO Nº 27.067/CAP/17

Jacques Pires de Avelar – Mat. 1344– Conselheira Fabiela Elias. Julgamento 05/10/17.

Servidor do DEER/MG – Reajuste – Decreto nº. 36.829/95 – Perda do objeto – Não conhecimento.

Considerando que o reclamante obteve judicialmente o reajuste pretendido, concedido pelo Decreto nº 36.829/95, impõe-se o não conhecimento da reclamação por perda de objeto, nos termos do disposto nos artigos 22, I e 23 do Decreto nº 46.120/2012.

DELIBERAÇÃO Nº 27.068/CAP/17

Ivano Valadão Mundim – Mat-1993-3 – Conselheira Fabiela Elias. Julgamento 05/10/17.

Servidor do DEER/MG – Reajuste – Decreto nº. 36.829/95 – Perda do objeto – Não conhecimento.

Considerando que o reclamante obteve judicialmente o reajuste pretendido, concedido pelo Decreto nº 36.829/95, impõe-se o não conhecimento da reclamação por perda de objeto, nos termos do disposto nos artigos 22, I e 23 do Decreto nº 46.120/2012.

DELIBERAÇÃO Nº 27.069/CAP/17

Adalberto de Paula Eduardo –Masp – 298.211-4 –Conselheira Fabiela Elias. Julgamento 05/10/17.

Férias-premio– Conversão em pecúnia – Aposentadoria – Reclamação apresentada diretamente ao CAP – Inobservância do inciso I, art. 22, do regimento Interno do CAP – Não conhecimento.

É vedado ao Conselho de Administração de Pessoal decidir reclamação que não tenham sido requeridas e decididas pelo órgão de origem, uma vez que só é possível o grau de recurso administrativo se já existir decisão administrativa em 1ª instância a ser impugnada, nos termos do inciso I, do art. 22 do Decreto nº 46.120/2012.

DELIBERAÇÃO Nº 27.070/CAP/17

João Vicente de Almeida – Masp–309.071-9 –Conselheira Patrícia Gobbo. Julgamento 05/10/17.

Servidor da Secretaria de Estado da Fazenda – Contagem Recíproca – Atividade privada – Adicionais – Pedido apreciado anteriormente pelo CAP – Não conhecimento.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação apresentada pelo servidor, posto que a matéria apresentada para exame já foi objeto de análise e julgamento em outra reclamação apresentada anteriormente ao CAP.

DELIBERAÇÃO Nº 27.071/CAP/17

Kátia Maria Castilho Matos –Mat-400.115 –Conselheira Fabiela Elias. Julgamento 05/10/17.

Servidora do DEER/MG–Reajuste – Decreto nº. 36.829/95 – Ausência de pressuposto de admissibilidade – Não conhecimento.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação apresentada pela recorrente por falta de atendimento de pressuposto de admissibilidade – a recorrente não detém a condição de servidora pública em atividade ou inativa, das Secretarias de Estado, das autarquias e das fundações públicas.

DELIBERAÇÃO Nº 27.072/CAP/17

Wedre Ferreira de Freitas– Masp. 1.061.143-2–Conselheiro Eustáquio Braga. Julgamento 05/10/17.

Adicional Noturno – Serviço prestado em período compreendido entre 22hs e 05 hs – Aplicação do art. 12 da Lei nº 10.745/92 – Provitimento. Deve ser assegurado ao servidor o direito ao recebimento de adicional noturno somente quando dos plantões Noturnos, a partir de 07/10/2016, aplicando a prescrição quinquenal das parcelas não pagas nos 05 (cinco) anos que antecederam o pleito do servidor, no que couber. As diferenças devem ser apuradas e pagas com a devida correção de acordo com o art. 8º da Lei nº 10.363/1990.

O direito do reclamante encontra amparo legal na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Estadual nº 10.754/1992, que não somente assegura o direito da concessão do adicional noturno como define o valor do benefício, com acréscimo de 20% sobre a hora normal de trabalho conforme o seu artigo 12, posto que os verbetes “nos termos do regulamento” são nada mais e nada menos termos acessórios da oração: “O serviço noturno, prestado no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um e às 5 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerado com o valor-hora normal de trabalho acrescido de 20% (vinte por cento).

V.v. –Nos termos do art. 58 da Lei Complementar nº 129/2013, os ocupantes de cargos das carreiras policiais civis sujeitam-se ao regime de trabalho do policial civil, que se caracteriza, notadamente, “pela prestação de serviço em condições adversas de segurança, sujeito a plantões noturnos e a convocações a qualquer hora e dia”, o que deixa clara a particularidade da carreira.

Além disto, o art. 12 da Lei Estadual nº 10.745/1992 é expresso ao remeter a disciplina do adicional noturno a regulamento – trata-se de norma de eficácia limitada que depende de regulamentação que contemple as situações específicas. E, por inexistir norma específica a lhe regulamentar, não é possível a sua aplicação.

DELIBERAÇÃO Nº 27.073/CAP/17

Expedito Dolero de Souza– Mat-516.077– Conselheira Patrícia Gobbo. Julgamento 05/10/17.

Servidor do DEER/MG – Reajuste – Decreto nº 36.829/95–prescrição do Fundo de Direito – Não provitimento.

Impõe-se o indeferimento do pedido formulado pelo servidor, posto que, tendo ingressado com seu pedido mais de um ano após o início da vigência do Decreto, nº 36.829/95, operou-se a prescrição do fundo de direito.

V.v. – Deve ser assegurado ao reclamante o reajuste de 10% (dez por cento) concedido pelo Decreto nº 36.829/95, posto que o reajuste pretendido constitui-se obrigação de trato sucessivo. Ademais, considerando que o referido decreto não estabeleceu reajustes diferenciados, mas gerais, e se as fundações e autarquias foram incluídas entre aquelas regulamentadas pelo Decreto nº 36.033/94, a

recusa do DER em reconhecer o direito do servidor a ser beneficiado com esse reajuste não merece acolhida.
Não se aplica ao caso em comento a prescrição quinquenal das parcelas e nem tampouco a prescrição do fundo de direito, face à data de ingresso da reclamação no CAP, devendo ser apuradas as diferenças mês a mês, atualizadas e pagas, de acordo com o art. 8º, da Lei estadual nº 10.363/1990.

DELIBERAÇÃO Nº 27.074/CAP/17

Antônio Freitas de Souza – Mat. 3657-9 – Conselheiro Naldi Joviano. Julgamento 10/10/17.

Servidor do DEER/MG – Reajuste – Decreto nº 36.829/95 – Perda de objeto – Não conhecimento.

Diante do recebimento do reajuste concedido pelo Decreto nº 36.829/95, objeto da reclamação protocolada junto ao CAP, decorrente de sentença judicial com trânsito em julgado, fica prejudicada a apreciação do pleito apresentado ao Conselho pelo servidor por perda de objeto.

DELIBERAÇÃO Nº 27.075/CAP/17

Antônio Vicente de Araújo–Mat- 504.299-Conselheiro Naldi Joviano. Julgamento 10/10/17.

Servidor do DEER/MG – Reajuste – Decreto nº 36.829/95 – Perda de objeto – Não conhecimento.

Diante do recebimento do reajuste concedido pelo Decreto nº 36.829/95, objeto da reclamação protocolada junto ao CAP, decorrente de sentença judicial com trânsito em julgado, fica prejudicada a apreciação do pleito apresentado ao Conselho pelo servidor por perda de objeto.

DELIBERAÇÃO Nº 27.076/CAP/17

José Emídio de Melo – Mat. 1831-9 –Conselheiro Naldi Joviano. Julgamento 10/10/17.

Servidor do DEER/MG – Reajuste – Decreto nº 36.829/95 – Perda de objeto – Não conhecimento.

Diante do recebimento do reajuste concedido pelo Decreto nº 36.829/95, objeto da reclamação protocolada junto ao CAP, decorrente de sentença judicial com trânsito em julgado, fica prejudicada a apreciação do pleito apresentado ao Conselho pelo servidor por perda de objeto.

DELIBERAÇÃO Nº 27.077/CAP/17

Antônio Rubens Caldeira – Mat. 010.528 – Conselheiro Naldi Joviano. Julgamento 10/10/17.

Servidor do DEER/MG - Reajuste – Decreto nº 36.829/95 – Perda de objeto – Não conhecimento.

Diante do recebimento do reajuste concedido pelo Decreto nº 36.829/95, objeto da reclamação protocolada junto ao CAP, decorrente de sentença judicial com trânsito em julgado, fica prejudicada a apreciação do pleito apresentado ao Conselho pelo servidor por perda de objeto.

DELIBERAÇÃO Nº 27.078/CAP/17

Ana Mateus da Silva Bonfim – Mat. 4874-7 – Conselheiro Naldi Joviano. Julgamento 10/10/17.

Servidora do DEER/MG – Reajuste – Decreto nº 36.829/95 – Perda de objeto – Não conhecimento.

Diante do recebimento do reajuste concedido pelo Decreto nº 36.829/95, objeto da reclamação protocolada junto ao CAP, decorrente de sentença judicial com trânsito em julgado, fica prejudicada a apreciação do pleito apresentado ao Conselho pelo servidor por perda de objeto.

DELIBERAÇÃO Nº 27.079/CAP/17

Ana Cláudia Rodrigues Bezerra – Mat.527.634-9 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 10/10/17.

Servidor do DEER/MG – Reajuste – Decreto nº 36.829/95 – Sentença judicial – Não provimento.

Diante da duplicidade de reclamações do mesmo objeto pleiteado, nos termos do Regimento Interno do CAP – Decreto Estadual nº 46.120/2012 –, bem como da informação de que a servidora já percebe o reajuste salarial por decisão judicial (sentença judicial), impõe-se o não conhecimento da reclamação.

DELIBERAÇÃO Nº 27.080/CAP/17

Afonso Maria Pereira – Mat. 4145-9 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 10/10/17.

Servidor do DEER/MG – Reajuste – Decreto nº. 36.829/95 – Sentença Judicial – Não conhecimento.

Diante da duplicidade de reclamações do mesmo objeto pleiteado, nos termos do Regimento Interno do CAP – Decreto Estadual nº 46.120/2012 –, bem como da informação de que a servidora já percebe o reajuste salarial por decisão judicial (sentença judicial), impõe-se o não conhecimento da reclamação.

DELIBERAÇÃO Nº 27.081/CAP/17

Antônio José de Souza – Mat. 74051-8 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 10/10/17.

Servidor do DEER/MG – Reajuste – Decreto nº 36.829/95 – Sentença judicial – Não provimento.

Diante da duplicidade de reclamações do mesmo objeto pleiteado, nos termos do Regimento Interno do CAP – Decreto Estadual nº 46.120/2012 –, bem como da informação de que a servidora já percebe o reajuste salarial por decisão judicial (sentença judicial), impõe-se o não conhecimento da reclamação.

DELIBERAÇÃO Nº 27.082/CAP/17

Leila Cristina Nunes Guedes – Mat. 1016707-0 - Conselheiro Naldi Joviano. Julgamento 10/10/17.

Servidor do DEOP/MG – Reajuste – Decreto nº 36.829/95 – Julgamento anterior pelo CAP – Não conhecimento.

Considerando que idêntico pedido formulado pelo servidor foi apreciado anteriormente pelo CAP, tendo originado a Deliberação nº 6398/CAP/03, impõe-se o não conhecimento da presente reclamação.

DELIBERAÇÃO Nº 27.083/CAP/17

Luzmar Antônio Seabra Dias – Masp-340.417-5 – Conselheira Lucinéia dos Santos. Julgamento 10/10/17.

Ressarcimento de descontos previdenciários – Art. 32 da LC 64/2002 – Honorários da Banda do Detran – Art. 5-A da Lei nº 15.962/2005

– Base de cálculo para Aposentadoria – Impossibilidade – Lei nº 18.384/2009 – Provimento.

A partir da Lei nº 18.384/2009, os valores de honorários dos membros de banca examinadora do DETRAN não se incorporarão à remuneração do servidor para nenhum efeito e não serão utilizados na base de cálculo dos proventos de aposentadoria.

Assim, é indevida a incidência de contribuição previdenciária sobre gratificações não incorporáveis aos proventos de aposentadoria, com base no seu caráter contributivo e natureza retributiva, devendo ser efetuado o ressarcimento dos valores de contribuição previdenciária que incidiram sobre os valores recebidos a título de honorários, nos termos do art. 32 da LC 64/2002, observada a prescrição quinquenal e atualizados nos termos do art. 8º da Lei nº 10.363/90.

DELIBERAÇÃO Nº 27.084/CAP/17

Antônio Eduardo Albarez – Mat. 003302- Conselheira Patrícia Gobbo. Julgamento 19/10/17.

Servidor do DEER/MG – Reajuste – Decreto nº 36.829/95 – Perda de objeto – Não conhecimento.

Diante do recebimento do reajuste concedido pelo Decreto nº 36.829/95, objeto da reclamação protocolada junto ao CAP, decorrente de sentença judicial com trânsito em julgado, fica prejudicada a apreciação do pleito apresentado ao Conselho pelo servidor por perda de objeto.

DELIBERAÇÃO Nº 27.085/CAP/17

Altamiro Alves de Sousa – Mat. 401937-7 – Conselheira Patrícia Gobbo. Julgamento 19/10/17.

Servidor do DEER/MG - Reajuste – Decreto nº 36.829/95 – Perda de objeto – Não conhecimento.

Diante do recebimento do reajuste concedido pelo Decreto nº 36.829/95, objeto da reclamação protocolada junto ao CAP, decorrente de sentença judicial com trânsito em julgado, fica prejudicada a apreciação do pleito apresentado ao Conselho pelo servidor por perda de objeto.

DELIBERAÇÃO Nº 27.086/CAP/17

Antônio Carlos Moreira Condé – Mat. 401937-7 - Conselheiro Patrícia Gobbo. Julgamento 19/10/17.

Servidor do DEER/MG – Reajuste – Decreto nº 36.829/95 – Perda de objeto – Não conhecimento.

Diante do recebimento do reajuste concedido pelo Decreto nº 36.829/95, objeto da reclamação protocolada junto ao CAP, decorrente de sentença judicial com trânsito em julgado, fica prejudicada a apreciação do pleito apresentado ao Conselho pelo servidor por perda de objeto.

DELIBERAÇÃO Nº 27.087/CAP/17

Arlete Sales Ferreira – Mat. 4239 – Conselheiro Patrícia Gobbo. Julgamento 19/10/17.

Servidor do DEER/MG – Reajuste – Decreto nº 36.829/95 – Perda de objeto – Não conhecimento.

Diante do recebimento do reajuste concedido pelo Decreto nº 36.829/95, objeto da reclamação protocolada junto ao CAP, decorrente de sentença judicial com trânsito em julgado, fica prejudicada a apreciação do pleito apresentado ao Conselho pelo servidor por perda de objeto.

DELIBERAÇÃO Nº 27.088/CAP/17

Darci Lourenço dos Reis – Mat. 4239 - Conselheira Jussara Kele. Julgamento 19/10/17.

Servidor do DEER/MG – Reajuste – Decreto nº. 36.829/95 – Prescrição do Fundo de Direito – Não provimento.

Impõe-se o indeferimento do pedido formulado pelo servidor, posto que, tendo ingressado com seu pedido mais de um ano após o início da vigência do Decreto, nº 36.829/95, operou-se a prescrição do fundo de direito.

V.v. – Deve ser assegurado ao reclamante o reajuste de 10% (dez por cento) concedido pelo Decreto nº 36.829/95, posto que o reajuste pretendido constitui-se obrigação de trato sucessivo. Ademais, considerando que o referido decreto não estabeleceu reajustes diferenciados, mas gerais, e se as fundações e autarquias foram incluídas entre aquelas regulamentadas pelo Decreto nº 36.033/94, a recusa do DER em reconhecer o direito do servidor a ser beneficiado com esse reajuste não merece acolhida.

Não se aplica ao caso em comento a prescrição quinquenal das parcelas e nem tampouco a prescrição do fundo de direito, face à data de ingresso da reclamação no CAP, devendo ser apuradas as diferenças mês a mês, atualizadas e pagas, de acordo com o art. 8º, da Lei estadual nº 10.363/1990.

DELIBERAÇÃO Nº 27.089/CAP/17

Antônio Ribeiro de Castro – Mat- 508.931 – Conselheira Jussara Kele. Julgamento 26/10/17.

Servidor do DEER/MG – Reajuste – Decreto nº 36.829/95 – Perda de objeto – Não conhecimento.

Considerando que o reclamante obteve judicialmente o reajuste pretendido, concedido pelo Decreto nº 36.829/95, impõe-se o não conhecimento da reclamação por perda de objeto, nos termos do disposto nos artigos 22, I e 23 do Decreto nº 46.120/2012.

DELIBERAÇÃO Nº 27.090/CAP/17

Arlton José de Carvalho – Mat. 3696 – Conselheira Jussara Kele. Julgamento 26/10/17.

Servidor do DEER/MG – Reajuste – Decreto nº 36.829/95 – Perda de objeto – Não conhecimento.

Considerando que o reclamante obteve judicialmente o reajuste pretendido, concedido pelo Decreto nº 36.829/95, impõe-se o não conhecimento da reclamação por perda de objeto, nos termos do disposto nos artigos 22, I e 23 do Decreto nº 46.120/2012.

DELIBERAÇÃO Nº 27.091/CAP/17

Andrea Greiner da Cunha Salles – Mat. 527.743-4 – Conselheira Jussara Kele. Julgamento 26/10/17.

Servidora do DEER/MG – Reajuste – Decreto nº 36.829/95 – Perda de objeto – Não conhecimento.

Considerando que o reclamante obteve judicialmente o reajuste pretendido, concedido pelo Decreto nº 36.829/95, impõe-se o não

conhecimento da reclamação por perda de objeto, nos termos do disposto nos artigos 22, I e 23 do Decreto nº 46.120/2012.

DELIBERAÇÃO Nº 27.092/CAP/17

Antônio Carlos Torres – Mat. 4.078-9 – Conselheira Fabíola Elias. Julgamento 26/10/17.

Servidor do DEER/MG – Reajuste – Decreto nº 36.829/95 – Perda de objeto – Não conhecimento.

Considerando que o reclamante obteve judicialmente o reajuste pretendido, concedido pelo Decreto nº 36.829/95, impõe-se o não conhecimento da reclamação por perda de objeto, nos termos do disposto nos artigos 22, I e 23 do Decreto nº 46.120/2012.

DELIBERAÇÃO Nº 27.093/CAP/17

Antônio Santana de Souza – Mat. 74.511 – Conselheira Fabíola Elias. Julgamento 26/10/17.

Servidor do DEER/MG – Reajuste – Decreto nº 36.829/95 – Perda de objeto – Não conhecimento.

Considerando que o reclamante obteve judicialmente o reajuste pretendido, concedido pelo Decreto nº 36.829/95, impõe-se o não conhecimento da reclamação por perda de objeto, nos termos do disposto nos artigos 22, I e 23 do Decreto nº 46.120/2012.

DELIBERAÇÃO Nº 27.094/CAP/17

Américo Serafim dos Santos – Mat-516.313 – Conselheira Fabíola Elias. Julgamento 26/10/17.

Servidor do DEER/MG – Reajuste – Decreto nº 36.829/95 – Perda de objeto – Não conhecimento.

Considerando que o reclamante obteve judicialmente o reajuste pretendido, concedido pelo Decreto nº 36.829/95, impõe-se o não conhecimento da reclamação por perda de objeto, nos termos do disposto nos artigos 22, I e 23 do Decreto nº 46.120/2012.

DELIBERAÇÃO Nº 27.095/CAP/17

Ana Lúcia de Souza Bonfim Caixeta – Mat. 521.308 – Conselheira Fabíola Elias. Julgamento 26/10/17.

Servidora do DEER/MG – Reajuste – Decreto nº 36.829/95 – Perda de objeto – Não conhecimento

Considerando que a reclamante obteve judicialmente o reajuste pretendido, concedido pelo Decreto nº 36.829/95, impõe-se o não conhecimento da reclamação por perda de objeto, nos termos do disposto nos artigos 22, I e 23 do Decreto nº 46.120/2012.

DELIBERAÇÃO Nº 27.096/CAP/17

João Batista Fiuzza – Mat-4.273 – Conselheira Jussara Kele. Julgamento 26/10/17.

Servidor do DEER/MG – Reajuste – Decreto nº 36.829/95 – Perda de objeto – Não conhecimento

Considerando que o reclamante obteve judicialmente o reajuste pretendido, concedido pelo Decreto nº 36.829/95, impõe-se o não conhecimento da reclamação por perda de objeto, nos termos do disposto nos artigos 22, I e 23 do Decreto nº 46.120/2012.

DELIBERAÇÃO Nº 27.097/CAP/17

Carmem Lúcia Costa Inácio – Mat-4.218-8 – Conselheira Jussara Kele. Julgamento 26/10/17.

Servidora do DEER/MG – Reajuste – Decreto nº 36.829/95 – Perda de objeto – Não conhecimento.

Considerando que a reclamante obteve judicialmente o reajuste pretendido, concedido pelo Decreto nº 36.829/95, impõe-se o não conhecimento da reclamação por perda de objeto, nos termos do disposto nos artigos 22, I e 23 do Decreto nº 46.120/2012.

DELIBERAÇÃO Nº 27.098/CAP/17

Olírio Antônio Rocha – Mat-1.022.695-9 – Conselheira Patrícia Gobbo. Julgamento 26/10/17.

Servidor do DEER/MG – Opção remuneratória – Remuneração do cargo efetivo acrescida de 20% do cargo comissionado – Retroação dos efeitos financeiros – Impossibilidade – Não provimento.

A opção pela remuneração do cargo efetivo acrescida de 20% da remuneração do cargo de provimento em comissão não pode retroagir seus efeitos financeiros, posto que para verificar-se necessita da manifestação de vontade do servidor. Somente após essa escolha é que os efeitos do benefício, posto à disposição do servidor, se implementam.